

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 564/72

"Autoriza a execução de obras de construção da rede de Distribuição de Energia Elétrica e Complementação das obras da Usina de Padre Pialho, contratação de Financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e outras providências".

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó autorizada a executar os serviços da Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Complementar das obras da Usina Hidro-Eletrica de Padre Pialho, município de Matipó, de conformidade com o "PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO" elaborado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - Ficam aprovados os estudos, os programas, os projetos, os orçamentos e as especificações elaborados pelos DAEE-MG.

Parágrafo 2º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a ajustar convênio para execução dos serviços e sua operação, se for o caso, com a DAEE-MG.

Art. 2º - Para execução das obras previstas no artigo 1º anterior, poderá a Prefeitura Municipal ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observando-se basicamente as seguintes condições:

a) - Que o empréstimo será liberado, a critério da entidade financeira, diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, por este elaborado;

b) - que, se o empréstimo contratado for inferior ao investimento programado, obriga-se a Prefeitura a depositar na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de dezembro de 1972, a importância complementar necessária.

Art. 3º - No contrato que se convençionar o empréstimo com a Caixa Econômica, poderá a Prefeitura se obrigar:

a) - a resgatar o débito decorrente do financiamento em até (sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema Francês de juros Compostos (Tabela Price) a juros de 12% (doze por cento por ano, mais a taxa de serviços de até 1,5% (um e meio por cento) ao

b) - ao pagamento dos juros moratórios de 1% (um por cento ao ano, além dos custos contratuais, no caso de eventual atraso nos resgates das prestações;

c) - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratada de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se for necessário, em virtude da inexecução do contrato.

e) - a autorizar ao Banco do Brasil S/A, a quitar as prestações do presente financiamento a débito das parcelas das quotas do FPM ou ICM, que se refiram à receita corrente do município.

Art. 4º - Em garantia, por todo tempo da vigência do contrato de empréstimo a até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cincuenta por cento(50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que lhes destinarem.

Parágrafo único - A Prefeitura autorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorização aos Bancos credenciados aos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, para liquidarem o débito do Município, as prestações de resgates dos empréstimos.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta relação às obrigações contratuais, e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo derão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação inclusive porcentagem e comissões.

Art. 6º - Os orçamentos municipais, bem como os planos de aplicação das quotas do FPM, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuidades do mesmo empréstimo.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura dispender até Cr 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º bem como Cr 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para realização do empréstimo nesta Lei autorizada.

Art. 8º - Fica aberto o crédito especial de Cr 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 9º - A Prefeitura elegerá o fórum de Belo Horizonte para liquidação das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "MINAS GERAIS", órgão oficial do Estado.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 1º de novembro de 1972